



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

EMENDA A LOM Nº 23/2014

Altera o art. 97 da Lei Orgânica Municipal

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Visando atender ao princípio da publicidade, os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir, conjunta ou separadamente, por meio de lei, o Diário Oficial para publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

§ 1º. O Diário Oficial poderá adotar a forma eletrônica, conforme dispuser a lei que o instituir.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 3º. Além da publicação no Diário Oficial a que se refere o caput deste artigo, serão publicados:

a) Todos os atos administrativos editados para produzir efeitos externos ou que impliquem oneração do patrimônio público, simultaneamente, em órgão da imprensa local ou regional, no site do Município na internet e em quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal.

b) Os procedimentos licitatórios, de acordo coma exigência dos meios e dos prazos do art. 21 da Lei 8666/93, e os editais, na integra, no site do Município na internet, em quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, e em quadro próprio a ser mantido no terminal rodoviário.

c) Os editais de concurso público ou de processos seletivos, simultaneamente, em órgão da imprensa local ou regional, no site do Município na internet, em quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, em quadro próprio no terminal rodoviário e mediante divulgação na(s) rádio(s) local(is) pelo menos 02 (duas) vezes por semana, com 02 (duas) inserções diárias, no mínimo nos 15 (quinze) dias antecedentes à inscrição, salvo prazo maior previsto legalmente.

§ 4º. Até a instituição do Diário Oficial a que se refere este artigo, a publicação das leis e atos municipais, com exceção das alíneas b e c do § 3º do artigo 97, far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, escolhidos mediante procedimento de licitação, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 5º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 4 de novembro de 2014.

COR JESUS MORENO
Presidente

- Publicada no Quadro de Publicidade do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 4 de novembro de 2014. Vereadora Lucimar Lima Neves _____ - Secretária.